

Aprovado
MENSAGEM Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Assunto: **Projeto de Lei nº 024/2016.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

Autoriza o Poder Executivo realizar Contratação Temporária de Agente Comunitário De Saúde, em caráter excepcional; Dá outras providências.

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para a contratação de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, a fim de manter as atividades da Estratégia de Saúde (ESF) no Município, diante do pedido de exoneração formulado pela servidora Lucimara Lourdes de Freitas.

Diante do exposto, requeremos que, após os tramites legais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO LUIS DIAS ROSADO
Presidente do Poder Legislativo
Putinga – RS

PROJETO DE LEI Nº 24/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária, em caráter excepcional, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, com padrão de vencimento correspondente ao definido em lei.

Paragrafo único. A presente contratação visa à manutenção das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), diante do pedido de exoneração da servidora Lucimara Lourdes de Freitas.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus o contratado serão os especificados no artigo 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, havendo interesse das partes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal